

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 136/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 22 dias do mês de janeiro do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autua a
presente reclamação apresentada por
FREDOLIN BEHRENS contra
RENATO RINO PATIES


Chefe da Secretaria substº
Maurício Fortes

OBJETO: 13º SALÁRIO, FÉRIAS EM DÓBRO.

1070
Hora 9:00 pm
Behrens

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 136/69
Em 22/01/69

FREDOLIN BEHRENS, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado em Montenegro, (RS), por seu procurador que abaixo assina, vem, com o devido respeito, oferecer a presente reclamatória trabalhista contra o Sr. Renato Rino Paties, situado em Montenegro (RS), à rua Santos Dumont, 1447, pelos motivos que passa a expôr:

1. O reclamante trabalha para o Reclamado desde setembro de 1965.

2. O Reclamado não pagou ao reclamante 13º salário 1966, 1967 e 1968, nem férias relativas ao período setembro 65/66, 66/67.

3. O Reclamado tem em seu poder a Carteira Profissional do reclamante e nega-se, sistematicamente, a devolvê-la.

4. O reclamante percebe NC\$ 128,00 mensais.

Isto Pôsto, reclama:

- 13º salário 1966.....	128,00
- 13º salário 1967.....	128,00
- 13º salário 1968.....	128,00
- Férias setembro/65/66 (em dôbro).....	170,40
- Férias setembro/66/67 (em dôbro).....	170,40
Soma:.....	724,80

5. O reclamante esclarece que continua trabalhando normalmente para o Reclamado, sem interrupção do contrato de trabalho.

Assim, requer a V. Exa. a notificação do Reclamado para a audiência de Conciliação e Julgamento e seja, não havendo acôrdo, o Reclamado condenado ao pagamento desta reclamatória, acrescida de juros, correção monetária, custas, honorários de advogado e demais pronunciações de direito.

p. 3
rB

Protesta por todos os meios de prova em direitos, di-
go , em direito admitidos, inclusive depoimento pessoal da Recla-
mado, que desde já requer.

Protesta, ainda, pelo pagamento em dôbro da parte in-
conte stada que não for paga em audiência.

Requer, finalmente, os benefícios da justiça gratui-
ta, lei 1060, 5-2-50, conforme Atestado de Pobreza anexo.

Têrmos em que

Pede e Aguarda Deferimento.

Montene gro, 17 de janeiro de 1969.

pp. *[Handwritten Signature]*

CERTIDÃO

... 29 de 01 de 1969 ...
... notificação ...
... o Procurador do Estado e expedida ...
... notificação ...

... 22 de Janeiro de 1969 ...
MONTROVIGOS

... em 22/1/69 ...
Antenor Dumerque

Maurício Fortes
Chefe da Secretaria Substituto

ANTENOR DUMÉRQUE - Aux. Port. - pJ. - 12
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

[Handwritten signature]

Ilmo . Sr Delegado de Policia de Montenegro

fl. 4
27



ATESTADO

ATESTADO, em face da prova testemunal, que as declarações do requerente são verdadeiras.

Montenegro, 16/1/69
Luiz Carlos L. Leite
Delegado de Policia

FREDOLIN BEHRENS, brasileiro, casado, operário, residente e domiciliado em Montenegro (RS), Timbauva, Vila São Pedro, filho Frederico Behrens e de Madalena Behrens, nascido a 26 de Abril de 1923, natural de Triunfo (RS), vem, com o devido respeito, solicitar a V. S. atestado de pobreza de que necessita para fins de direito.

Têrmos em que

Pede e aguarda Deferimento.

Montenegro, 16 de janeiro de 1969

Fredolin Behrens

DELEGACIA DE POLICIA
MONTENEGRO
Protocolo N° *123*
Livro n° *8* Folha *203*
Data *16/1/69*
[Signature]

TESTEMUNHAS:

Leuizar A. Hoffmann *Sicilauva*
Adão Laurino dos Reis *Timbauva*

Pro. 5
10-89

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração ,
FREDOLIN BEHRENS, brasileiro, casado, operário, residente e domi-
ciliado em Montenegro, (RS), nomeia e constitui seu bastante -
procurador o Dr. Melchior Lermen, brasileiro, casado, advogado -
residente em Montenegro, (RS), á rua Ramiro Barcelos, 1757, para
o fim especial de fazer cobrança para o mandante, judicial ou ex
trajudicialmente, conferindo-lhe para tanto, os poderes da cláu-
sula " Ad Judicia " e os especiais de transigir, reconvir, novar
desisttir, fazer acôrdo, receber e dar quitação, bem como subs -
tabelecer.

Montenegro, 16 de janeiro de 1969

Fredolin Behrens

Reconheço a firma Fredolin
Behrens

Em testemunho da verdade.
Montenegro, 16 de janeiro de 1969

Melchior Lermen
Dr. Tabelião





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
41

Proc.nº136/69

NOTIFICAÇÃO

SR. RENATO RINO PATIES - Rua Santos Dumont, 1447 - N/CIDADE

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante Fredolin Behrens

Reclamado V.Sa.

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari, nº, no dia vinte e nove (29) do mês de janeiro, às nove (9:00), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

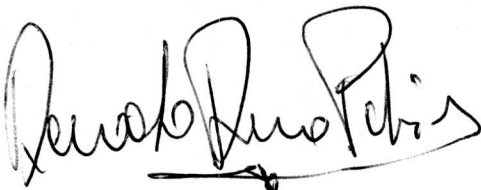
Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: Cópia da Reclamatória.-

Montenegro, 22 de janeiro de 19 69


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Subst^a.



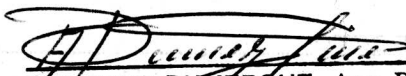
OFÍCIO DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE JUSTIÇA
DISTRITO FEDERAL

NOTIFICAÇÃO

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento a notificação, -
retro, estive na data de hoje, no horário das
16,00 horas, á Rua Santos Dumont, nº 1447, -
onde aí, notifiquei o Reclamado Pessoalmente,
SR. RENATO RINO PATIES, que assinou a Contra-
Fè, bem como recebeu Cópia Termo de Reclama-
ção. DOU - FÈ.

Montenegro, 23 de janeiro de 1.969



ANTENOR DUMERQUE - Aux. Port. - pJ. - 12
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7
HI

PROCESSO N.º 136/69

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às nove horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: FREDOLINO BEHERENS, reclamante e RENATO RINO PATIES, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo 13º SALÁRIO e FÉRIAS EM DÔBRO. Presente o reclamante e seu procurador, ausente o reclamado. O reclamante, com base no atestado de pobreza incluso solicitou o benefício da assistência judiciária gratuita, o que lhe foi deferido e, estando presente o Bel. Melchior Lermen, foi o mesmo nomeado e compromissado. O não comparecimento do reclamado importou na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A contestação ficou prejudicada e, tendo em vista a pena de confissão, nenhuma prova foi feita. Encerrada a instrução, o reclamante, pelo sr. A.J., pediu a procedência da reclamatória. As razões da reclamada, bem como as propostas conciliatórias, ficaram prejudicadas pela ausência da empregadora. A seguir passou o sr. Juiz a propor aos srs. Vogais a solução do litígio e, tendo ambos votado, foi proferida a seguinte decisão:

Vistos, etc.

Mediante decisão de fls. 2 e 3 e devidamente assistido por procurador, FREDOLINO BEHERENS reclama contra RENATO RINO PATIES pleiteando receber 13º SALÁRIO de 1966, 1967 e 1968, mais FÉRIAS 65/66 e 66/67, em dôbro, alegando trabalhar para o mesmo desde 1965 sem ter recebido aqueles direitos.

Devidamente notificado, o reclamado não atendeu ao pregão sendo-lhe aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Sem outra prova, foi encerrada a instrução e as razões da reclamada, bem como as propostas conciliatórias, ficaram prejudicadas.



8
 71

ISTO PÔSTO,

CONSIDERANDO que o reclamado foi devidamente notificado e não respondeu ao pregão;

CONSIDERANDO que o não comparecimento do empregador importou na forma do Art. 844 da C.L.T., na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato;

CONSIDERANDO que a apreciação dos pedidos e sua solução decorreria unicamente de prova de fato;

CONSIDERANDO que, face a issto, qualquer outra prova seria desnecessária, uma vez que a confissão ficta da empregadora torna efetivo o direito pleiteado;

CONSIDERANDO ,tôdavia, que as obrigações pleiteadas na inicial estão sujeitas ao desconto previdenciário;

CONSIDERANDO, finalmente, as razões acima expostas e tudo o mais que dos autos consta, **RE SOLVE** esta J.C.J. de Montenegro, por unanimidade de votos, **JULGAR PROCEDENTE EM PARTE** a presente reclamatória a fim de condenar o reclamado **RENATO RINO PATIES** a pagar ao reclamante **FREDOLINO BEHRENS** os direitos pleiteados na inicial, deduzidas as importâncias a serem recolhidas ao I.B, digo, I.N.P.S., tudo num total líquido de **Ncr\$ 641, digo, Ncr\$ 674,95** (seiscientos e setenta e quatro cruzeiros novos e noventa e cinco centavos), mais honorários do sr. A.J., calculados à razão de 15% sobre o valor da condenação. Custas pelo reclamado no valor de **Ncr\$ 45,80**.

Dita decisão foi proferida nesta audiência, dela ficando ciente o reclamante e devendo ser notificado o reclamado para seu cumprimento, dentro de dez dias. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.

Fredolino Behrens

[Signature]
 DR. CARLOS TAVARES
 HENRIQUE FONSECA

[Signature]
PAULO MORAES
 VOGAL DOS EMPREGADOS

[Signature]
RUDA HAUSCHILD FONSECA
 VOGAL DOS EMPREGADORES

[Signature]
MARCIO FORTES
 chefe de Secretaria Substituído

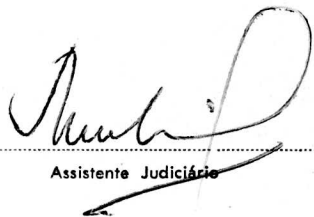


TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos vinete e nove dias do mês de Janeiro
do ano de mil novecentos e sessenta e nove
nesta Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro às 9,00 horas, perante o Juiz do Trabalho,
compareceu o advogado Melchior Lermen
inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção AGS
sob n.º 3512, sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho, o compromisso
legal de exercer, de acôrdo com a lei, a função de Assistente Judiciário de Fredolin
Behrens, para funcionar na reclamação em que o mesmo propôs contra
Renato Rino Paties,
outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais
os especiais para receber e dar quitação. E por ter o referido advogado assumido o compromisso de
bem e fielmente desempenhar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei, foi lavrado
êste Têrmo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário e por mim,
Chefe da Secretaria.


Juiz do Trabalho

CARLOS EDMUNDO BLAUCH
Juiz do Trabalho-Presidente


Assistente Judiciário


Chefe da Secretaria

10
77

MONTENEGRO

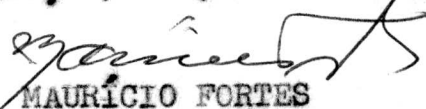
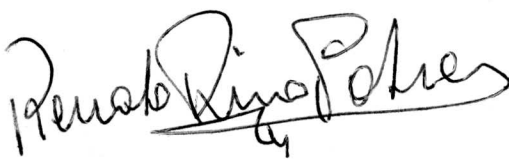
NOTIFICAÇÃO Nº 1/69

Reclamante: FREDOLINO BEHRENS
Reclamado : RENATO RINO PATIES
Processo : nº 136/69

Pela presente, fica V.SA notificado de que, no processo em epígrafe, face ao não comparecimento de V.SA à audiência realizada dia 29 do corrente, às 9,00 horas, foi, pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente desta Junta, exarada setença, cujo final transcrevemos:

"...RESOLVE esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória a fim de condenar o reclamado, RENATO RINO PATIES, a pagar ao reclamante FREDOLINO BEHRENS, os direitos pleiteados na inicial, deduzidas as importâncias a serem recolhidas ao I.N.P.S., tudo num total líquido de R\$ 674,95 (seiscentos e setenta e quatro cruzeiros novos e noventa e cinco centavos), mais honorários do sr. A.J., calculados à razão de 15% sobre o valor da condenação. Custas pelo reclamado, no valor de R\$ 45,80. Dita decisão foi proferida nesta audiência, dela ficando ciente o reclamante e devendo ser notificado o reclamado para seu cumprimento dentro de dez dias."

Montenegro, 29 de janeiro de 69



MAURÍCIO FORTES

Chefe de Secretaria Substº

SR.
RENATO RINO PATIES

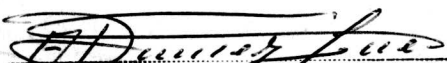
Ref. 128 - 24.000 - Oficina L. de 1964 - 1447
RUA SANTOS DUMONT, 1447

NESTA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, em cumprimento a notificação, retro, estive na data de hoje, no horário das 10,15, horas, no endereço da Reclamada, á Rua Santos Dumont, nº 1447, sendo aí, notifiquei o Sr. RENATO RINO PATIES, pessoalmente, que tomou Ciência de todo o conteúdo da respeitável, Sentença de Sua Excia., tendo o mesmo recebido bem como assinou a Contra-Fe, DOU-FE.

Montenegro, 30 de janeiro de 1.969


ANTENOR DUMERQUE - Aux. Port. - pJ. - 12
OFICIAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

Br. M
WZ

CERTIDÃO

Certifico que até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos.

Montenegro, 11 / 2 / 19 69

Mauricio Fortes
MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 11 / 2 / 69

Mauricio Fortes
MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

00

Expeça-se mandado de citação, na forma da lei.

Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

Expedi mandado de citação, na forma da lei.

Deu fa.

Em, 11 / 2 / 19 69

Mauricio Fortes
Chefe da Secretaria

MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

RECEBI : 12-02-69
Armando de L. Dutra
ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

12.
D

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de sentença

na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH Juiz do Trabalho,
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:

MANDO ao Oficial de Justiça Sr. Armando de Lima Dutra

, que a vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de Fredolin Behrens

, em seu cumprimento, cite a RENATO RINO PARTES, com endereço rua Santos Dumont, 1447, n/cidade

para pagar, em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 821,99 (Oitocentos e vinte e um cruzeiros novos e noventa e nove centavos - - -), correspondente ao princ pal, honorários do AJ e custas devidos no processo n.º 136/69.-

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Montenegro, 11 de fevereiro de 1969

Eu, Maurício Fortes datilografei,
e eu, Armando de Lima Dutra Chefe da Secretaria subscrevi

MAURÍCIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto

Carlos Edmundo Blauth
Juiz Presidente

Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Renato Rino Partes

Além da importância acima mencionada deverá V. S.^a trazer mais
Cr\$ ()
correspondentes às custas da execução.

42/69 - 54/69

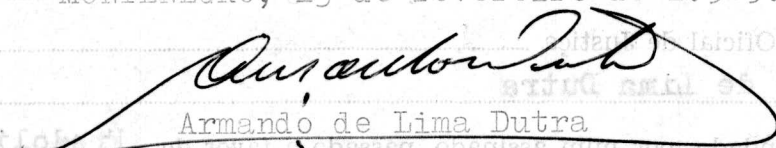


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, estive no dia de hoje, no horário das 15,00 horas, à Rua Santos Dumont nº 1447, sendo aí, citei o SR. RENATO RINO PATIES, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

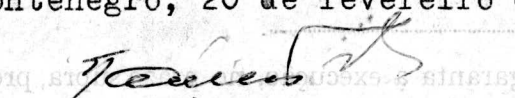
Montenegro, 13 de fevereiro de 1.969.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

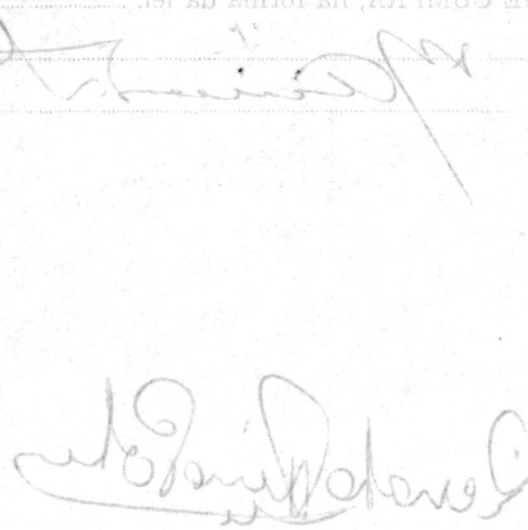
CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo legal, sem o Reclamado efetuar o pagamento devido. Dou fé.

Montenegro, 20 de fevereiro de 1969


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria Substº


Dr. Carlos Rinaldo Elvati





13.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

AUTO DE PENHORA

Aos vinete e seis dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e sessenta e nove, na rua Santos Dumont nº 147, onde fui eu, Oficial de Justiça da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, em cumprimento ao mandado de fls. passado a favor de FREDOLIN BEHRENS contra RENATO RINO PATIES, para pagamento da importância de NCr\$ 225,10 (DUZENTOS E VINTE E CINCO CRUZEIROS NOVOS E DEZENOVE CENTAVOS), não tendo o executado no prazo que lhe foi marcado conforme certidão de fls., efetuado o pagamento e nem garantido a execução, depois de preenchidas as formalidades legais procedi a penhora um (1) terreno com 242 m², 11 de frente por 22 de frente à fundos, com benfeitorias, sito à rua Santos Dumont, nesta Cidade, limitando-se ao sul com a rua Santos Dumont, ao norte com o terreno de José Coronet, à leste com o terreno de Augusto Timm e à oeste com o terreno de Jacintho de Souza Moraes, registrado no livro 3-A-H folha nº 229, número 31.179, no Cartório do Registro de Imóveis de Montenegro. tudo para garantia da dívida referida no mandado, juros de mora e custas acrescidas até final julgamento. Feita, assim a penhora, para constar, lavrei o presente que assino.

Renato Rino Paties
Executado

Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

Anna Rudolf Paties AUTO DE DEPÓSITO
(Conjuge)

Na mesma data e local referidos no auto de penhora supra, após sua realização, fiz o depósito do(s) bem(s) penhorado(s) em mãos do próprio executado, o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão do(s) mesmo(s) sem autorização do Sr. Juiz Presidente desta JCJ, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente que assino juntamente com o depositário.

Renato Rino Paties
Depositário

Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

14.
D

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que até a presente data-
o executado não apresentou embargos à Penho-
ra. DOU FÉ.

Montenegro, 05-03-69

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO

na data, faço êstes autos conclu-
do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 06 / 03 / 1969

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

Julgo subsistente a
penhora.
Indiquem os
preços, se houverem
e em cinco dias,
aplicados com
not.

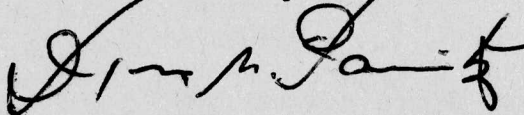
11/13/69

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

C E R T I D ã O

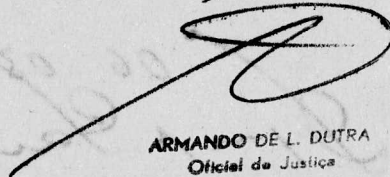
CERTIFICO que, nesta data, foram, ao Sr. Of. de Justiça, entregues as notificações às partes.

DOU FÉ. Em 11 de março de 1969



Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

Recbi, em 11-03-69.



ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

[Faint handwritten notes and signatures in the bottom left corner, including a date 11/3/69 and a signature.]

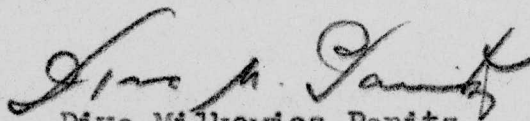
de Montenegro

11 março

69

FREDOLIN BEHRENS, a/c. do
Dr. Melchior Lermen
N/Cidade

Pela presente fica V. Sa. notificado de que, pelo Senhor Juiz desta Junta, foi, nos autos do processo nº 136/69 movido contra RENATO RINO PATIES, exarado o seguinte despacho: "Julgo subsistente a penhora. Indiquem as partes, se quiserem e em cinco dias, avaliador comum. "



Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

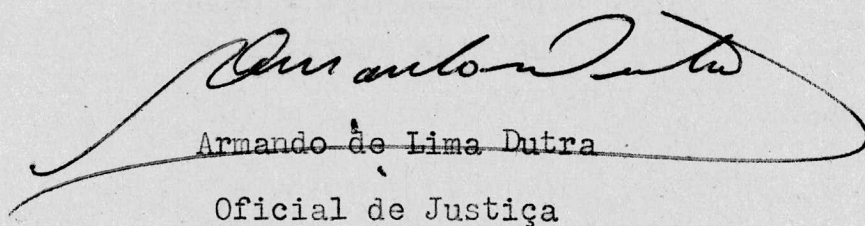
14-03-69, à 15,00hs.

Fredolin Behrens.

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no - horário das 15,00 horas, à Rua Santos Dumont nº 1447, sendo aí, notifiquei o SR. FREDOLIN BEHRENS, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 14 de março de 1.969.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

de Montenegro

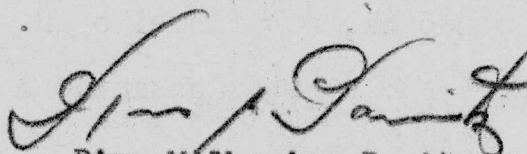
11 março

69

RENATO RINO PATIES

Rua Santos Dumont, 1447 - N/C.

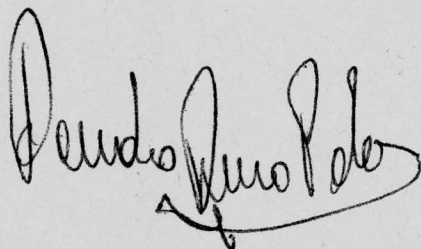
Pela presente fica V. Sa. notificado de que, pelo Senhor Juiz desta Junta, foi, nos autos do processo nº 136/69 movido por FREDOLIN BEHRENS, exarado o seguinte despacho: "Julgo subsistente a penhora. Indiquem as partes, se quiserem e em cinco dias, avaliador comum."



Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretária

14-03-69, às 15,00h.



101/69

17
MB

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, decorreu o prazo de cinco dias, sem que as partes se manifestassem no sentido de indicação de avaliador comum. Dou fé.

Montenegro, 24 de março de 1969

Diva M. Panitz
Diva Milkewicz Panitz
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 24 / 3 / 69

Diva M. Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe de Secretaria

Nomeio avaliador o Sr. Ricardo Paulert.
Tomou-se o que o com pro puzo.

25/3/69
Carlos Edmundo Blauth

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

de auto
26.03.1969
Ricardo de Paulert



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

Handwritten signature and date: 18

TÉRMO DE COMPROMISSO DE AVALIADOR

Aos vinte e seis (26) do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às quatorze horas (14,00) compareceu, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, à Rua Dr. Flôres, esquina Rua Fernando Ferrari, perante mim, Juiz do Trabalho, Presidente, DR. CARLOS EDMUNDO BLAETH, o Sr. avaliador nomeado, RICARDO GOULART, brasileira, casado, bancário, residente à Rua João Pessoa s/nº, tendo o mesmo dito que, tomando conhecimento de sua nomeação para proceder a avaliação, referente ao processo em que são partes, FREDOLIN BEHRENS, reclamante e RENATO RINO PATIES, reclamado, vinha prestar o compromisso de bem e fielmente, executar a designação, sem dolo nem má-lícia, apresentando o respectivo laudo no prazo de dez (10) dias. E, para constar, foi lavrado o presente térmo que vai assinado pelo Sr. Juiz, DR. CARLOS EDMUNDO BLAETH, pelo Sr. Perito e pelo Chefe de Secretaria.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAETH
Juiz do Trabalho, Presidente

Handwritten signature: Ricardo Goulart
RICARDO GOULART - Perito

Handwritten signature: Diva Milkewicz Panitz
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe de Secretaria

7219
[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 27/3/69

[Handwritten signature]

DIVA MILKEWICZ PANITZ

Chefe da Secretaria

Expeça-se Mandado de Avaliação.
Data supra.

[Handwritten signature]

CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Juiz do Trabalho - Presidente

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, entreguei ao Sr. Oficial de Justiça desta Junta, o Mandado supra referido, a fim de ser êle entregue ao avaliador.

DOU FÉ. Em 31 de março de 1969

[Handwritten signature]

Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

Recbi, em 1º-4-69.

[Handwritten signature]

ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

de Montenegro

MANDADO DE AVALIAÇÃO
=====

Eu, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho, Presidente, da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO:

MANDO ao Sr. RICARDO GOULART, avaliador no meado e compromissado que, à vista do presente Mandado, por mim assinado, dirija-se, em seu cumprimento, à rua Santos Dumont, nº 1447, nesta cidade, endereço do Sr. RENATO RINO PATIES, e sendo aí, proceda à avaliação do seguinte bem:

"um terreno com 242 m², 11 de frente por 22 de frente a fundos, sem benfeitorias, sito à rua Santos Dumont, nesta cidade, limitando-se ao sul com a rua Santos Dumont, ao norte com o terreno de José Coronet, à leste com o terreno de Augusto Timm e à oeste com o terreno de Jacintho de Souza Moraes, registrado no livro 3-A-H fôlha nº 229, número 31.179, no Cartório do Registro de Imóveis de Montenegro"

penhorado e depositado em mãos do executor do RENATO RINO PATIES, para pagamento da dívida de NCr\$..... 825,19, relativamente aos autos do processo nº 136/69, em que é exequente FREDOLIN BEHRENS.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI.

Eu, Diva Milkewicz Panitz, *[Signature]*
Chefe da Secretaria, datilografei e subscrevi o presente Mandado.

Montenegro, 27 de março de 1969

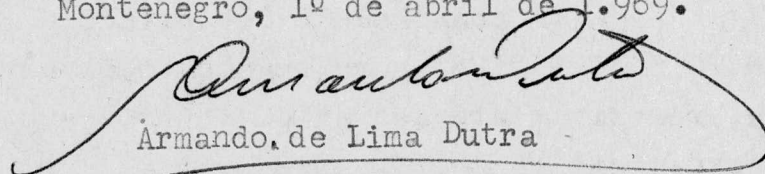
[Signature]
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz de Trabalho

*01-4-69
Ricardo Goulart*

C E R T I F I C A D O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue o Mandado de Avaliação ao Sr. RICARDO GOULART, Avaliador, tendo o mesmo assinado o recebimento ao pé da Contra-Fé. Dou Fé

Montenegro, 1º de abril de 1.969.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

JUNTADA

Faço juntada aos autos do
requerimento e do laudo que
seguem Em 1º de abril de 1969


DINA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

Montenegro, 11 de abril de 1.969

Q-21
juiz

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 130/69
Em 14/04/69

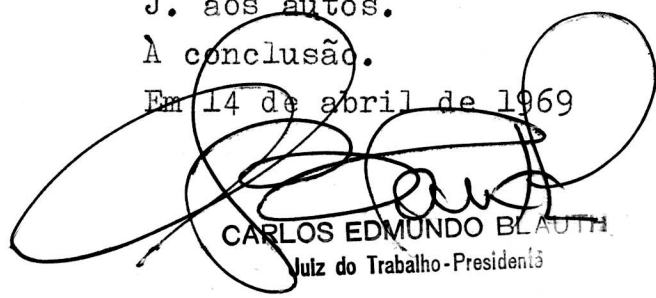
Exmo. Sr. Dr.

JUIZ DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

J. aos autos.

A conclusão.

Em 14 de abril de 1969

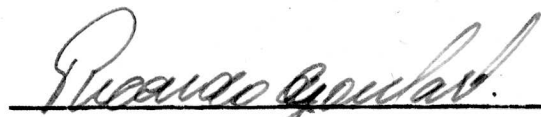


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

RICARDO GOULART, nomeado avaliador nos autos do processo em que são partes FREDOLIN BEHRENS, exequente e RANATO RINO PATIES, executado, tendo se desencumbido de sua missão, vem a presença de V. Excia, apresentar o respectivo laudo.

Aproveito a oportunidade para solicitar, se digne V.Excia, arbitrar seus honorarios em NCR\$ 100,00.

Atenciosamente


Ricardo Goulart

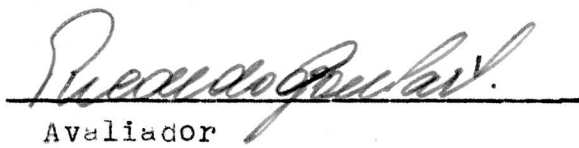
J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 130/69
Em 14/04/69

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Um terreno com 242 m², com 11 metros de frente por 22 de frente a fundos, sem benfeitorias, sita à rua Santos Dumont, nesta cidade, limitando-se ao sul com a rua Santos - Dumont, ao Norte com o terreno de José Coronet, à Leste com terreno de Augusto Timm e à Oeste com terreno de Jacintha - de Souza Moraes, registrado no L^o 3-A-H fôlhas 229, número 31.179, no Cartório do Registro de Imóveis de Montenegro.

Avaliação do imóvel acima citado....NCR\$2.500,00 (DOIS E MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS NOVOS).-

Montenegro, 11 de abril de 1.969



Avaliador

Faltam em \$2.500,00
os honorários a Sr. Ava-
liador.



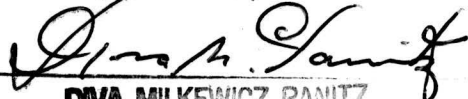
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

f. 23
1

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

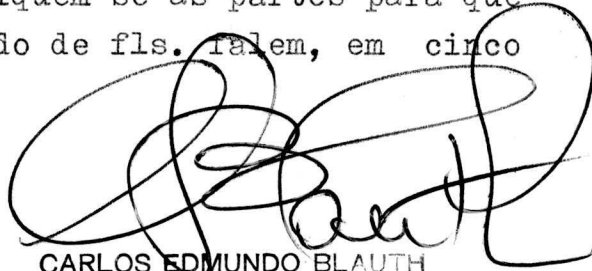
Montenegro, 14 / 4 / 69



DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

Notifiquem-se as partes para que sôbre o laudo de fls. ralem, em cinco dias.

Data supra.



CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, expedi notif. às partes, através do Sr. Of. de Justiça, em cumprimento ao respeitável despacho supra.

DOU FÉ. Em 15 de abril de 1969



Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

Recebido em 15-4-69.



ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foram entregues pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, as notificações que seguem, fls. 24 e 25. Dou Fé.

MONTENEGRO, 15 de abril de 1.969.

Diva Milkewicz Panitz

Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

24.
D

de Montenegro


15 abril 69

FREDOLIN BEHRENS, a/c. do
Dr. Melchior Lermen
N/Cidade

PESSOAL

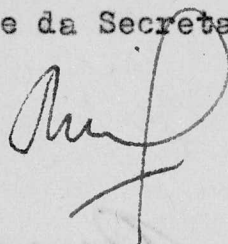
Processo nº 136/69

Pela presente fica V. Sa. notificado de que, pelo Senhor Juiz desta Junta, foi concedido, às partes, o prazo de cinco dias para que falem sôbre o laudo de avaliação anexado aos autos do processo acima citado, movido contra RENATO RINO PATIES.



Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria



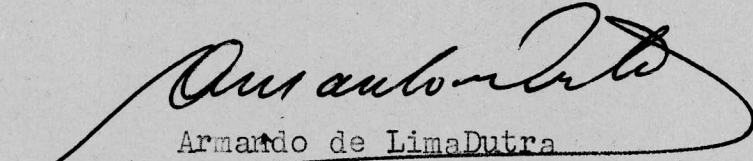
15-4-69, às 14,00 hrs.

171/69

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 14,00 horas, à Rua Ramiro Barcelos nº 1757, sendo aí, notifiquei o Sr. Fredolino Behrens, na pessoa de seu Procurador, DR. MELCHIOR LERMEN, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 15 de abril de 1.969.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

25.
D

de Montenegro

15 abril

69

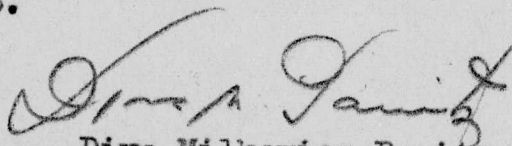
RENATO RINO PATIES

rua Santos Dumont, 1447 - N/C.

PESSOAL

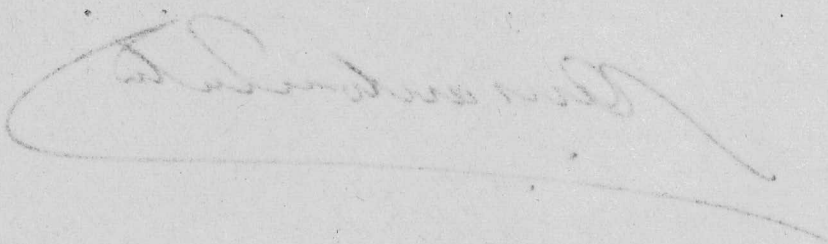
Processo nº 136/69

Pela presente fica V. Sa. notificado de que, pelo Senhor Juiz desta Junta, foi concedido, às partes, o prazo de cinco dias, para que falem sôbre o laudo de avaliação anexado aos autos do processo acima referido, movido por FREDOLIN BEHRENS.



Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

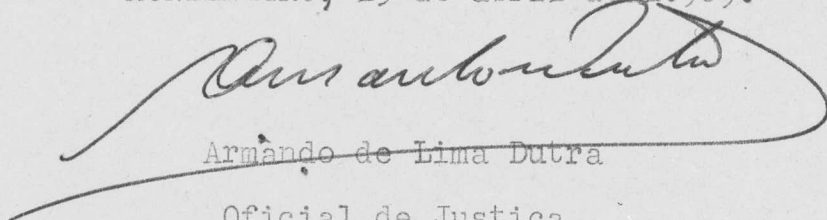


170/69

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14,45 horas, à Rua Santos Dumont nº 1447, sendo aí, fui informado que o SR. RENATO-RINO PATIES se encontra internado no Hospital - São Pedro, em Pôrto Alegre, não sabendo quando, o mesmo regressará à Montenegro.

MONTENEGRO, 15 de abril de 1.969.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 16/04/1969

[Handwritten signature]

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

Aguardem por 30 dias -
7/4/69
[Handwritten signature]

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

JUNTADA

Faço juntada aos autos do re-
quisição e documentos que
seguem Em 17 de maio de 1969

Anna M. Panitz

ANNA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

Dr. GILBERTO GEHLEN
ADVOGADO
Ramiro Barcelos, 1459 - Fone 166
MONTENEGRO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. Junta de Conciliação e
Julgamento de Montenegro

14/5/69
[Handwritten signature]

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 172169
Em 8105169

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

RENATO RINO PATIES, italiano, casado, carpinteiro, residente e domiciliado nesta cidade, vem muito respeitosa-mente requerer a juntada à Reclamatória Trabalhista, que lhe é movida através dêste Juízo, do instrumento pelo qual constituiu mandatário para o processo em foco; bem como, de um ATESTADO médico, onde comprova as razões de sua ausência desta localidade, formulando outrossim, a V. Exa., agradeci-mentos pela compreensão havido com sua situação.

N/T

P.E.D.

Montenegro, 8 de maio de 1969

Pp. -----

[Handwritten signature]

PROCURAÇÃO

RENATO RINO PATIES, italiano, casado, carpinteiro, residente e domiciliado na cidade de Montenegro, nomeia e constitui seu bastante procurador, o advogado GILBERTO GEHLEN, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito na O.A.B. sob o nº 3426, secção do R.G. do Sul, para representá-lo na solução amigável ou judicial de qualquer problema trabalhista, fiscal, enfim que diga respeito a sua indústria de móveis localizada nesta praça, para o que outorga ao dito procurador, os poderes constantes da cláusula "ad judicium", podendo ainda dar e receber quitação, concordar, discordar, transigir, desistir, requerer perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, substabelecer esta querendo, com ou sem reserva.

Montenegro, 7 de maio de 1969

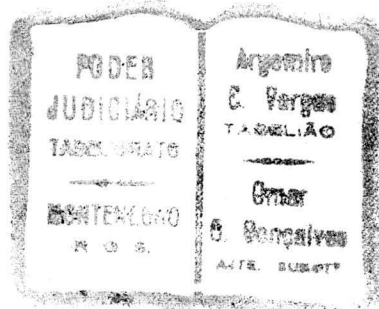
Renato Rino Paties

Assinado a pedido de Renato Rino Paties.

Em testemunho da verdade.

Montenegro, 7 de maio de 1969.

D. Tabelião.



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE SAÚDE MENTAL
HOSPITAL PSIQUIÁTRICO SÃO PEDRO

29
[Handwritten signature]



A T E S T A D O

2145

ATESTO, para fins de direito, que RENATO RINO PATIÉS se encontra internado neste Hospital, desde dezessete de / março do ano em curso (17.3.69).

Diagnóstico: OA".

Porto Alegre, 1 de abril de 1969.

Dr. Eurilice Soares Pinto
Dr. Eurilice Soares Pinto
Assistente Técnico

Intentico a presente cópia fotostática,
por conferir com o original apresentado e
com o qual conferi. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Montenegro de *maio* de *1969*

O tabelião:

Montenegro



fl. 30
LMB

CONCLUSÃO
Nesta data, faço êstes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 19/5/69
[Signature]
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

Fale o Sr. Juiz
do Trabalho de
Montenegro e
de o laudo de
avaliação.
19/5/69
[Signature]
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

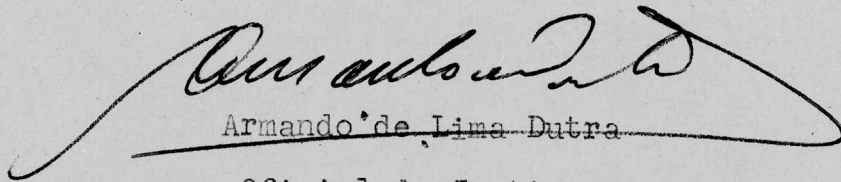
CERTIDÃO
CERTIFICO que, ante a
expedição ao juiz do trabalho.
através do Sr. G. de Justiça.
DOU FÉ. Montenegro, 20 de maio de 1969
[Signature]
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

Recebi, em 20-5-69.
[Signature]
ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje - no horário das 14,00 horas, à Rua Ramiro Barcellos, esquina Rua José Luiz, sendo aí, notifiquei o DR. GILBERTO GEHLEN, tendo o mesmo - assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 21 de maio de 1.969.

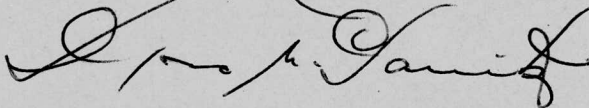


Armando de Lima Dutra

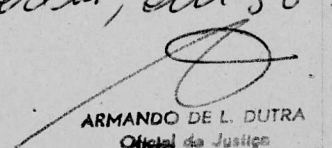
Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, expedir
notif. ao proc. do veldo. juntamente com o
requerimento do Sr. Of. de Justiça
n.º 200/69 através do
DOU FÉ. Montenegro, 21 de maio de 1969



Beati, em 30-5-69.



ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

31.
D

de Montenegro

20 maio 69

DR. GILBERTO GEHLEN, procurador de
RENATO RINO PATIES - N/CIDADE

PESSOAL

Processo nº 136/69

Pela presente fica V. Sa. notificado de que tem o prazo de cinco dias para falar sobre o laudo de avaliação constante dos autos do processo su pra citado, movido por FREDOLIN BEHRENS.

Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

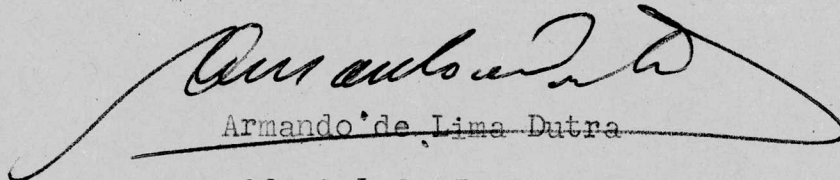
Montenegro, 21 de maio de 1969, às 14h22

258/69 * assinar e data de 21-

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje - no horário das 14,00 horas, à Rua Ramiro Barcellos, esquina Rua José Luiz, sendo aí, notifiquei o DR. GILBERTO GEHLEN, tendo o mesmo - assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 21 de maio de 1.969.



Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

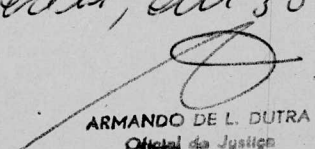
CERTIFICO que, nesta data, expedii *notif. ao proc. do veldo. juntamente com o requerimento prof. osh. n.º 200/69 através do Sr. Of. de Justiça*

DOU FÉ. Montenegro,

29 de maio de 1969



Recbi, em 30-5-69.



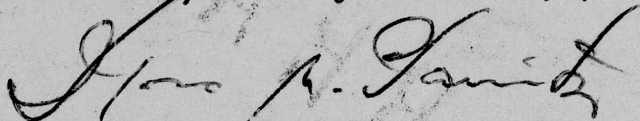
ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

D

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta a notificação que segue, fls. nº 33. Dou Fé.

MONTENEGRO, 02 de junho de 1.969.



Divia Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

[Handwritten mark]

de Montenegro

30 maio

69

DR. GILBERTO GHELEN, procurador do Sr.
RENATO RINO PATIES - N/CIDADE

PESSCAL

Processo nº 136/69

Anexo a esta, em devolução a V. Sa., o requerimento protocolado nesta Secretaria sob o nº200/69, cumprindo despacho nele exarado pelo Senhor Juiz desta Junta, no seguinte teor: "Devolva-se por intempestivo. Em 30-5-69. Ass. Dr. Carlos Edmundo Blauth - Juiz do Trabalho-Presidente."

[Handwritten signature]

Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

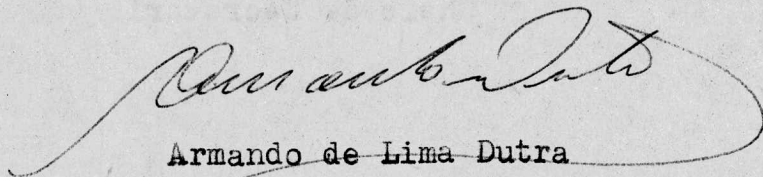
02-5-69, às 14,00hs.

[Handwritten signature]

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento-
a notificação, retro, estive no dia de hoje no-
horário das 14,00 horas, à Rua Ramiro Barcellos
s/nº, sendo aí, notifiquei o DR. GILBERTO GHELEN
TENDO O MESMO ASSINADO A CONTRA-FÉ.

MONTENEGRO, 02 de junho de 1.969.



Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

De. 34
[Signature]

C E R T I D ã O

CERTIFICO que expirou o prazo para que as partes falassem sôbre o laudo de avaliação de fls. 22.

DOU FÉ. Em 2 de junho de 1969

[Handwritten Signature]

Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

CONCLUSÃO
Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Montenegro, 2 / 06 / 69

[Handwritten Signature]

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

*Publique-se o di-
tal de processo.*

22/6/69

[Handwritten Signature]

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz de Trabalho-Presidente

EM BRANCO

*sem efeito
H. P. Panitz*

JUNTADA

Faço juntada as autos do
referimento que segue

Em 16 de Julho de 19 69

H. P. Panitz

MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

35
7

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e
Julgamento de Montenegro

Recebido na Secretaria
em 13/6/69
Protocolo 210/69

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

RESSALVA

Resalva, ao assinar a presente petição, que as três máquinas constantes do verso, segundo já é apontado pela sua descrição, quando indico que as mesmas são motorizadas ou não, são as seguintes:

RENATO RINO PATIES e FREDOLIN Behrens, respectivamente, reclamado e reclamante, nos autos do processo trabalhista em curso, neste Juízo, vêm muito respeitosamente por seus procuradores infra-assinados, expor e requerer o seguinte

Que acordaram a liquidação do devido pelo reclamado, segundo sentença prolatada por esta MM. Junta.

Que, igualmente, decidiram de comum acôrdo, rescindir o contrato de trabalho.

Que para o cumprimento dessas obrigações, por parte do reclamado para com o reclamante, o primeiro fará entrega dos objetos adiante enumerados, se dando por plenamente satisfeito, o segundo, e que são os seguintes:

Uma máquina plainadeira, modelo B5K-2o4D2, h2-F. S.1, 15 com tensão nominal 6or, 22o/38o V., elevação a 6o/5o-4o C/5oC., tipo K, carcaça 2o4Fa 3, nº23o47, série Y;

Um tórno, marca SIEMENS SCHUEKERT, DM 459-4, nº 5o83568, série E, 22o/38oV., nº58134 A, 142o/172o VMIN 5o/6o Por/S;

Um esmeril elétrico, marca INEMA S/A, 1/4HP, nº6166 para 22o V.;

Um banco de carpinteiro.

Que as despesas de ordem processual, bem como, de honorários advocatícios do procurador do reclamante, ficaram inteiramente a cargo dêste.

N/T

P.E.D.

Montenegro, 12 de junho de 1969

Com ressalva, ver no verso.

Pp.-----

Pp.-----

22

Junta de Trabalho
Presidente da Junta de Trabalho

13/6/69
210/69

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Junta de Trabalho Presidente

RESSALVA.

Ressalvo, ao assinar a presente petição, que as três máquinas constantes do verso, segundo já é subentendido pela sua descrição, quando indica que as mesmas são para voltagem de 220/380 volts, que as mesmas são motorizadas, ou seja, são acompanhadas, cada uma, de um motor.

Montenegro, 13 de junho de 1969.

Com ressalva, ver no verso.



PROCESSO N.º

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 14,45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados ~~os litigantes~~: os litigantes: FREDOLIN BHERENS, reclamante e RENATO RINO PATIES, reclamado, para homologação do acôrdo firmado entre as partes, na execução de sentença. Presentes as partes e seus procuradores. Com a palavra as partes e seus procuradores, pelas mesmas foi dito que nos têrmos da inicial, digo, da petição hoje apresentada, haviam transacionado para um acôrdo final no presente feito, através do qual o executado dava em pagamento aquelas máquinas e aquêle utensílio e o exequente lhe dava plena e geral quitação sôbre todo e qualquer direito. Que o acôrdo compreendia ainda o pagamento das custas e emolumentos por parte do exequente e que, cada uma das partes se responsabilizava pelos honorários de seus procuradores. Tendo havido ratificação pessoal e expressa na presença da Junta, foi o referido acôrdo homologado pela Junta. As máquinas dadas em pagamento já passaram à posse do exequente. Cobrem-se as custas e ho, digo, emolumentos e após volte. E, para constar foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

[Assinatura]
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

[Assinatura]
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Assinatura]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Assinatura]
[Assinatura]

[Assinatura]
DINA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

[Assinatura]
Fredolin Bherens



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

37
[Handwritten signature]

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 86/69

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 136/69

RECLAMANTE OU RECOBRETE: Fredolin Behrens

RECLAMADO OU RECORRIDO: Renato Rino Paties

Fredolin Behrens

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal), re-
colher a importância de NCr\$ 45,90 (Quarenta e cinco cruzeiros no-
vos e noventa centavos-.-.-.-)
referente a CUSTAS
(custas judiciais ou emolumentos)

- | | | |
|-----|--------------------------|--------------------|
| 1. | da sentença | NCr\$ |
| 2. | da execução | NCr\$ |
| 3. | do agravo | NCr\$ |
| 4. | do contador | NCr\$ |
| 5. | do traslado | NCr\$ |
| 6. | do inquerito | NCr\$ |
| 7. | do recurso | NCr\$ |
| 8. | da certidão | NCr\$ |
| 9. | do depósito prévio | NCr\$ |
| 10. | Impresso | NCr\$ <u>0,10</u> |
| 11. | Acôrd | NCr\$ <u>45,80</u> |
| 12. | | NCr\$ |
| 13. | | NCr\$ |
| 14. | | NCr\$ |
| 15. | | NCr\$ |
| | | NCr\$ <u>45,90</u> |

(Quarenta e cinco cruzeiros novos e noventa centavos-.-.-.-.-)
(Por extenso)

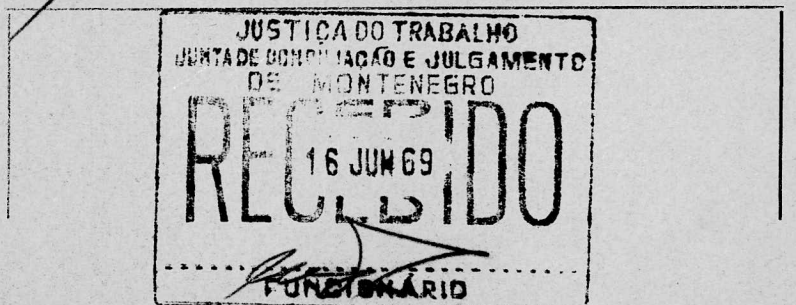
Montenegro, 16 de junho de 19 69

[Handwritten signature]
Maurício Fortes - oficial judic. PJ5

2.ª Via — Processo

REF. 147

Grafipel — 500 tls. - 5x100 - 10/66





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

38
P

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 49/69

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de
Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 136/69
RECLAMANTE OU RECOBRETE: Fredolin Behrens
RECLAMADO OU RECORRIDO: Renato Rino Paties

Fredolin Behrens

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal), re-
colher a importância de NCr\$ 3,10 (Três cruzeiros novos e dez cen-
t-avos-.-.-.-.-.)
referente a EMOLUMENTOS
(custas judiciais ou emolumentos)

ADATUL

- 1. da sentença NCr\$
- 2. da execução NCr\$
- 3. do agravo NCr\$
- 4. do contador NCr\$
- 5. do traslado NCr\$
- 6. do inquérito NCr\$
- 7. do recurso NCr\$
- 8. da certidão NCr\$
- 9. do depósito prévio NCr\$
- 10. Impresso NCr\$ 0,10
- 11. Auto de Penhora NCr\$ 3,00
- 12. NCr\$
- 13. NCr\$
- 14. NCr\$
- 15. NCr\$

NCr\$ 3,10

TRÊS CRUZEIROS NOVOS E DEZ CENTAVOS-.-.-.-.-.)

(Por extenso)

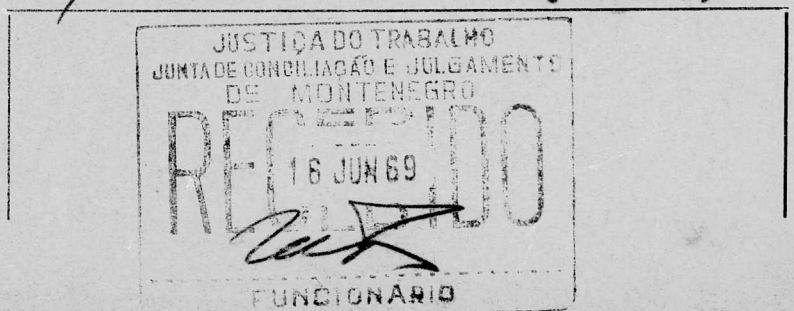
Montenegro 16 de junho de 1969

Maurício Fortes - oficial judic. PJ5

2.ª Via — Processo

REF. 147

Grafipel — 500 tils. - 5x100 - 10/66



GUIA DE REGISTRO N.º

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

JUNTADA

Faço juntada aos autos da
guia de depósito que segue.

Em 16 de 6 de 19 60

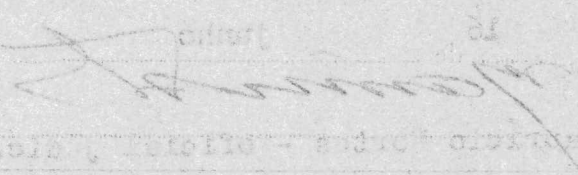


DINA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

0,10

0,00

0,10



.....

39
47

A presente fôlha contém 1 documentos.

[Handwritten Signature]
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

GUIA Nº 11/69- CEFER



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



GUIA

O Sr. FREDOLIN BEHRENS - - - - -
vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RGS - agência de Montenegro
depositar a importância de R\$ 100,00 (CEV CHUZEIROS BOVOS) - - - - -
relativo ao acôrdo feito no Proc. nº 136/69 e que se destina ao pagamento
do pagamento for condenado na reclamação nº dos honorários do sr. avaliador;
apresentada por Fredolin Behrens contra Renato Rino Paties; devendo dita im-
portância ficar à disposição do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta JCI de Mon-
tenegro.

Montenegro 16 de junho de 1969

RECEBIDO
16 JUN 1969

[Handwritten Signature]
Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

Ref. 119



40
~~47~~

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 16/6/69

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

Espece a alvará
em favor do Sr. Avaliador.
do.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO, que nesta data, expedí notificação ao Sr. Avaliador, através do Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, em atendimento ao despacho, supra. Dou Fé.

MONTENEGRO, 18 de junho de 1.969.

Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

RECEBÍ, em 18.6.69.

ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

41
D

de Montenegro

18 junho 69

RICARDO GOULART

N/CIDADE

PESSOAL

Processo nº 136/69

Pela presente fica V. Sa. notificado de que, à sua disposição, encontra-se, nesta Junta, o alvará que lhe dará direito a levantar a importância referente à avaliação efetuada no processo supra citado.

Diya Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

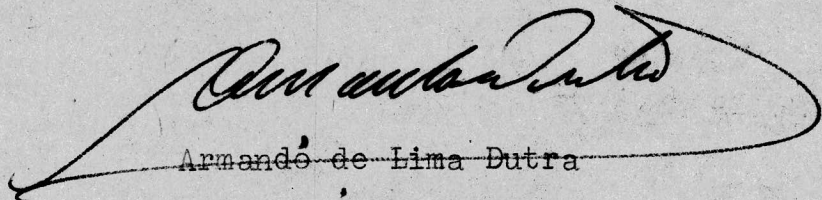
Ricardo Goulart
19.06.69, às 15,05h

290/69

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou Fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15,00 horas, à Rua Ramiro Barcelos s/nº, sendo aí, notifiquei o Sr. Ricardo Goulart, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 19 de junho de 1.969.



Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



J. 4/2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ALVARÁ

O Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho, Presidente da
Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO

AUTORIZA, pelo presente alvará, o
Sr. RICARDO GOULART, perito avaliador, ~~receber~~
~~receber~~
a receber n a Caixa Econômica Federal - Agência desta cidade,
R\$ 100,00 (~~cem cruzeiros novos~~), importância
depositada à disposição desta Junta de Conciliação e Julgamento, nos autos do processo
JCJ n.º 136 / 69 , guias de 16 / 6 / 69 , em nome de
FREDOLIN BEHRENS

Cumpra-se.

Montenegro, 18 de junho de 1969

Juiz do Trabalho

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Ricardo Goulart
26.06.1969

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 26 / 10 / 69



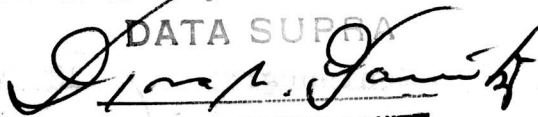
DVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA



CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA



DVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

43
[Handwritten signature]

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 16/70

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 136 / 69

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **FREDOLIN BEHRENS**

RECLAMADO OU RECORRIDO: **RENATO RINO PATIES**

RENATO RINO PATIES

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ 0,70 (Setenta centavos)

referente a **EMOLUMENTOS**
(custas judiciais ou emolument(ões))

1.	da sentença	Cr\$	
2.	da execução	Cr\$	
3.	do agravo	Cr\$	
4.	do contador	Cr\$	
5.	do traslado	Cr\$	
6.	do inquérito	Cr\$	
7.	do recurso	Cr\$	
8.	da certidão	Cr\$	0,60
9.	do depósito prévio	Cr\$	0,10
10.	Impresso	Cr\$	
11.		Cr\$	
12.		Cr\$	
13.		Cr\$	
14.		Cr\$	
15.		Cr\$	
		Cr\$	0,70

(SETENTA CENTAVOS)
(Por extenso)

Montenegro, 21 de maio de 1970

[Handwritten signature]
BERTRAM ROQUE LEBUR OF. JUDIC. PJ- 5.

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE MONTENEGRO

RECEBIDO
21 MAI 70

[Handwritten signature]
FUNCIONÁRIO

AD.-